

**Estatuto Social da ADUSP-S.Sind. - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo – Seção Sindical do Andes-SN (CNPJ 51.688.943/0001-90)**

**Capítulo I - Dos fins, sede e duração**

**Artigo 1º**

A ADUSP-S.Sind. - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, doravante denominada Adusp-S.Sind., fundada em 1956, com o nome de Associação dos Auxiliares de Ensino da Universidade de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Professor Luciano Gualberto nº 374, travessa J, Cidade Universitária, São Paulo-SP, CEP: 05508-900, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, transformou-se por ato constitutivo definido a partir de seu congresso de Sindicalização, de 24 e 25 de agosto de 1990, de sua Assembléia Geral permanente aberta a 19 de setembro de 1990 e de seu Plebiscito de 23, 24 e 25 de outubro de 1990, em Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, e representa para fins do inciso III, artigo 8º da Constituição Federal os docentes vinculados à Universidade de São Paulo.

§ 1º – A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN integra o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Andes-SN, e nos termos deste Estatuto, fica garantida a autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

§ 2º - A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN poderá desligar-se do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições do Ensino Superior - Andes-SN, respeitados os termos deste Estatuto e suas normas internas.

§ 3º - A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN tem sua sede, administração e foro na cidade e comarca de São Paulo, conforme especificado no *caput* deste artigo

**Artigo 2º**

A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, órgão representativo da categoria no âmbito da Universidade de São Paulo, constitui-se apenas de docentes dessa Universidade.

§ 1º - Docentes, para efeito deste Estatuto são os que exercem cargos, funções, ou atividades de ensino ou pesquisa nas unidades da Universidade de São Paulo.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes aposentados ou em disponibilidade.

**Artigo 3º**

A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa dos seus direitos e interesses e a assistência aos associados.

#### **Artigo 4º**

No cumprimento das finalidades definidas no artigo 3º deste Estatuto, cabe à Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN:

1. contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, científico e tecnológico, visando a construção da justiça social e econômica no Brasil;
2. pleitear, sugerir ou solicitar junto aos poderes competentes medidas que prestigiem a categoria, valorizando o trabalho acadêmico;
3. manifestar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais de seus associados;
4. manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional;
5. representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria, ou os interesses individuais dos seus associados, podendo atuar como substituto processual, inclusive para as atribuições previstas no inciso LXX do artigo 5º e inciso III do artigo 8º, ambos da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único** – A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN poderá prestar assessoria ao cônjuge ou companheiro de associado falecido em questões administrativas e jurídicas correspondentes às atividades do associado falecido como docente da USP.

### ***Capítulo II - Dos associados, seus direitos e deveres***

#### **Artigo 5º**

O número de associados é ilimitado.

#### **Artigo 6º**

São associados da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN os docentes da USP que junto a ela requeiram sua inscrição, ativos ou aposentados.

#### **Artigo 7º**

Os associados contribuirão com uma mensalidade fixada pelo Conselho de Representantes, considerando-se associado quite o que estiver em dia com as mensalidades.

#### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

1. discutir e votar na Assembléia Geral;
2. ser votado para os cargos eletivos da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de

São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, respeitados os dispositivos deste Estatuto e Regimento Geral da Adusp;

3. requerer, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes, expondo os motivos da convocação;

4. apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo;

5. recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria à primeira Assembléia Geral subsequente a essas decisões;

6. requerer com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados da Unidade a qual pertence, a convocação de Assembléia da Unidade (Setorial), para decidir sobre revogação do mandato do representante da Unidade no Conselho da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;

7. participar de todas as atividades da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;

8. recorrer, nos termos do Regimento Geral da Adusp, à Assembléia Geral, da decisão de exclusão do quadro associativo da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

1. observar o presente Estatuto e Regimento Geral da Adusp e os princípios da ética profissional;

2. pagar pontualmente as mensalidades;

3. cumprir as incumbências que lhes forem outorgadas, com a sua anuência, pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes ou pela Assembléia Geral.

### **Artigo 10**

**São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto e Regimento Geral da Adusp, com procedimento que lhe assegure amplo direito de defesa.**

§ 1º - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

1. advertência;

2. suspensão;

3. exclusão.

§ 2º - A pena de exclusão somente é aplicável por deliberação de Assembléia Geral, ouvido o

Conselho de representantes.

§ 3º – Os associados que sofrerem penalidades poderão recorrer de sua aplicação ao Conselho de Representantes e, sucessivamente, à Assembléia Geral.

§ 4º – O prazo para apresentação do recurso é de 15 dias a partir da data de ciência da penalidade pelo associado.

### **Artigo 11**

Serão excluídos do quadro social da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN:

1. os associados que solicitarem por escrito a sua demissão;
2. os associados que se atrasarem com 2 (duas) ou mais mensalidades, sem justificativa, a critério do Conselho de Representantes;
3. os associados que deixarem de ser docentes da Universidade de São Paulo, nos termos deste Estatuto;
4. os associados que forem excluídos na forma do artigo 10 deste Estatuto.

### **Artigo 12**

O associado que se afastar da função de docente na Universidade de São Paulo, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado durante o período que durar o afastamento.

**Parágrafo único** - Se este associado estiver exercendo cargo eletivo na Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN será substituído de acordo com este Estatuto e o Regimento Geral da Adusp durante o tempo que durar o seu impedimento.

## ***Capítulo III - Da administração***

### **Artigo 13**

São órgãos deliberativos da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, em ordem hierárquica:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho de Representantes;
3. Diretoria.

## ***Capítulo IV - Da Assembléia Geral***

### **Artigo 14**

A Assembléia Geral é o órgão soberano da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, dentro da lei e deste Estatuto.

## **Artigo 15**

Compete à Assembléia Geral discutir e deliberar sobre os assuntos expressos no edital de convocação, inclusive a destituição de mandato de membro dos órgãos deliberativos

§1º - A Assembléia Geral pode incluir ou excluir assuntos na pauta que consta do referido edital, por decisão da maioria dos presentes.

§2º- Excetua-se neste artigo o disposto no item 5 do artigo 8º deste Estatuto, que, entretanto, será discutido somente após vencida a pauta do edital de convocação.

## **Artigo 16**

A Assembléia Geral reunir-se-á:

a. ordinariamente, em abril de cada ano, por convocação do Presidente da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho de Representantes e da Diretoria;

b. extraordinariamente, quando convocada:

1. pelo Conselho de Representantes

2. pela Diretoria;

3. pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos previsto neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Parágrafo único- A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos metade mais um dos associados. Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

## **Artigo 17**

A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente por edital publicado no informativo da Adusp- S.Sind – Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo- Seção Sindical do Andes-SN, ou em meios de divulgação de grande circulação em toda a Universidade de São Paulo.

§ 1º - A data de realização da Assembléia Geral convocada nos termos do item 3 da alínea “b” do artigo 16 deverá ser fixada no Edital de Convocação e não poderá ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento pelo Presidente, do requerimento da Convocação.

§ 2º - Nos casos em que a Assembléia Geral for requerida em caráter de urgência por número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, ou pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes, a data de sua realização poderá ser, quando solicitada, antecipada para 3 (três) dias no mínimo e 5 (cinco) no máximo a partir da data de recebimento pelo Presidente da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN

do requerimento de convocação, onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.

#### **Artigo 18**

O funcionamento e os trabalhos da Assembléia Geral serão regulados por um regimento elaborado pelo Conselho de Representantes e aprovado pela Assembléia Geral.

### ***Capítulo V - Do Conselho de Representantes***

#### **Artigo 19**

O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, é constituído por, no mínimo, representantes de 5 Unidades da Universidade de São Paulo, sendo que cada Unidade tem um representante eleito, com seu suplente, em votação secreta pelos associados pertencentes à mesma Unidade.

**Parágrafo único** - A eleição a que se refere este artigo será regulamentada pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" da Assembléia Geral.

#### **Artigo 20**

Anualmente, o representante dos associados de cada Unidade da USP que completar dois anos de mandato será substituído na forma do artigo 19 deste Estatuto.

#### **Artigo 21**

Os representantes serão substituídos em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Nos casos em que o suplente assumir a representação em caráter permanente, será eleito novo suplente, que exercerá a função até o término do mandato original.

§ 2º - O representante poderá ser destituído de suas funções por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral dos associados da Unidade em questão, Assembléia esta especialmente convocada para este fim, pela Diretoria da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, mediante solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da referida Unidade e para a realização desta exige-se o quorum mínimo de metade dos associados.

#### **Artigo 22**

O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, mediante convocação por email e carta expedido pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocado da mesma forma:

- a. por 1/3 (um terço) ou mais de seus membros;
- b. pelo presidente da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

Parágrafo único- As reuniões do Conselho de representantes, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos metade mais um dos representantes. Verificado o não comparecimento do número previsto, à hora marcada, poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

**Parágrafo único** – As reuniões do Conselho de Representantes são abertas a todos os associados, sem direito a voto.

### **Artigo 23**

O Representante que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá perder seu mandato, a critério do Conselho de Representantes.

### **Artigo 24**

Ao Conselho de Representantes compete:

1. deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os com a respectiva justificação. Essas deliberações deverão constar de relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
2. deliberar sobre as medidas necessárias à consecução do disposto no artigo 4º e no artigo 42 deste Estatuto;
3. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados e da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, exceto alterar este Estatuto, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Entidade;
4. deliberar sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
5. propor à Diretoria medidas de caráter geral, inclusive econômico e financeiro;
6. elaborar o Regulamento Geral das eleições da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
7. eleger as comissões necessárias ao cumprimento deste artigo;
8. elaborar o seu regimento interno e o da Assembléia Geral, e submetê-los à aprovação desta;
9. apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;
10. criar Grupos de Trabalho (GTs).

### **Artigo 25**

O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.

**§ 1º** - Na ausência do Presidente, ele será substituído por um outro membro da Diretoria, na ordem relacionada no artigo 26 deste Estatuto.

§ 2º - Reunido sem a presença do Presidente e seus substitutos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes escolherá um Presidente "ad hoc" para a reunião.

## **Capítulo VI - Da Diretoria**

### **Artigo 26**

A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Diretores Regionais.

### **Artigo 27**

A Diretoria será eleita por votação direta e secreta pelos associados no mês de maio de cada ano ímpar nos termos dos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início e término no mês de junho de cada ano ímpar.

### **Artigo 28**

À Diretoria compete:

1. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, assim como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
2. organizar os serviços administrativos internos da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
3. elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária para aprovação;
4. resolver sobre admissão e desligamento de associados do quadro social, "ad referendum" do Conselho de Representantes;
5. aplicar penalidades, nos termos do artigo 10 deste Estatuto;
6. reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
7. dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
8. dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representantes.

### **Artigo 29**

Ao Presidente compete:

1. representar judicial e extra-judicialmente a Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;

2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
3. convocar e instalar a Assembléia Geral;
4. convocar as eleições da Diretoria nos anos ímpares e, anualmente, as eleições para o Conselho de Representantes;
5. nomear comissões de caráter transitório para representar a Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN onde se fizer necessário;
6. abrir, rubricar e encerrar os livros da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
7. assinar a correspondência oficial da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
8. movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
9. designar e dispensar auxiliares.

### **Artigo 30**

Aos Vice-presidentes, pela ordem, compete:

1. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. assumir a Presidência no caso de vacância do Presidente.

### **Artigo 31**

Ao Primeiro Secretário compete:

1. encarregar-se do expediente e da correspondência da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
2. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
3. fazer publicações pela imprensa;
4. secretariar as reuniões de Diretoria;
5. assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

### **Artigo 32**

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;

2. efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;
3. apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço financeiro anual, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
4. organizar, anualmente, o inventário patrimonial da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;
5. movimentar com o Presidente, as contas bancárias da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;
6. apresentar o balanço ao Presidente 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo.

### **Artigo 33**

Ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro competem:

1. substituir, respectivamente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. assumir a Secretaria e a Tesouraria no caso de vacância do cargo do 1º Secretário e 1º Tesoureiro, respectivamente.

### **Artigo 34**

No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro e esgotadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria deverá reunir-se e designar, dentre seus membros, quem exercerá cada uma das funções até o final do seu mandato.

### **Artigo 35**

Aos Diretores Regionais compete:

1. zelar pelo cumprimento das deliberações da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN em seus respectivos *campi*;
2. administrar a sede sob a sua jurisdição.

## **Capítulo VII - Das eleições**

### **Artigo 36**

Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos na forma dos artigos 19 e 20 deste Estatuto.

§ 1º - Anualmente o Presidente da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN convocará para o mês de maio a eleição dos membros do Conselho de Representantes que estiverem terminando seu mandato.

§ 2º - Nos anos ímpares, a eleição dos membros do Conselho de Representantes deverá coincidir com a eleição dos membros da Diretoria.

§ 3º - Excepcionalmente, o Presidente da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN poderá convocar a eleição dos membros do Conselho de Representantes em outras datas, cujos eleitos cumprirão mandato complementar.

#### **Artigo 37**

A eleição da Diretoria será convocada para o mês de maio dos anos ímpares pelo Presidente em exercício da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

§ 1º - Não sendo convocadas as eleições dentro deste prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-las para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo.

§ 2º - Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral, nos termos do artigo 16, item 3, deste Estatuto.

§ 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo aplica-se aos parágrafos 1º e 2º do artigo 36 deste Estatuto.

#### **Artigo 38**

As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem a data e o horário da votação.

**Parágrafo único** - O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

#### **Artigo 39**

A inscrição e a votação para eleição da Diretoria se farão por chapas registradas por nomes próprios, observadas as disposições deste Estatuto e seu Regimento Geral e do Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - As chapas poderão se inscrever caso apresentem, pelo menos, candidatos a Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e dois Diretores Regionais.

§ 2º - As chapas deverão ser apresentadas no mínimo por dez associados que não pertençam a ela.

#### **Artigo 40**

Qualquer associado, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, nos termos dos artigos 36 e 37 deste Estatuto.

§ 1º - Para se candidatarem a cargos eletivos na Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN os associados deverão estar desligados de funções executivas na USP.

§ 2º - O associado que estiver exercendo cargo eletivo na Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN e que vier assumir função executiva na USP, deverá desligar-se desse cargo dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas na USP:

- a. Reitor e Vice-reitor;
- b. Pró-Reitor;
- c. Diretor e Vice-diretor de Unidade;
- d. Chefe e Suplente de chefe de Departamento;
- e. Prefeito e Vice-prefeito de campus.

### ***Capítulo VIII - Do Patrimônio***

#### **Artigo 41**

O patrimônio social da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN é constituído de:

1. bens imóveis;
2. móveis e equipamentos;
3. doações recebidas com especificação para o patrimônio;
4. patentes e "royalties" cedidos à Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

#### **Artigo 42**

A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral, que para isso deverá contar com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a alienação dos móveis e equipamentos que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes.

### ***Capítulo IX - Da Receita e da Despesa***

#### **Artigo 43**

A receita da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

1. o produto das mensalidades dos associados;
2. os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, bem como de títulos

incorporados ao patrimônio;

3. a renda dos imóveis de propriedade da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN;

4. a renda de patentes e "royalties" cedidos à Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

**§ 2º** - Constituem a receita extraordinária:

1. as subvenções de qualquer natureza e as doações sem especificação para o patrimônio;

2. as rendas eventuais.

#### **Artigo 44**

Parte do saldo verificado no balanço anual, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser destinada a constituir fundo de reserva para atender a compromissos patrimoniais e as despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesse da classe. O restante será utilizado de acordo com as deliberações do Conselho de Representantes e submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

### ***Capítulo X - Disposições Gerais***

#### **Artigo 45**

Os membros da Diretoria que representarem a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

#### **Artigo 46**

Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

#### **Artigo 47**

Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham nos órgãos da administração da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

#### **Artigo 48**

A Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto.

**§ 1º** – A convocação desta Assembléia Geral respeitará o previsto no artigo 17 e seus parágrafos.

**§ 2º** - No caso de dissolução da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São

Paulo-Seção Sindical do Andes-SN previsto neste artigo, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, ficando desde já estabelecido que nenhum valor será restituído aos sindicalizados em face de suas contribuições mensais.

**§ 3º** – Em caso de dissolução social da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN, inexistindo a Assembléia Geral, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **Artigo 49**

A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e seu Regimento Geral e por deliberação de maioria simples dos associados presentes.

#### **Artigo 50**

Em cada cidade onde houver Unidade da USP, com exceção de São Paulo, poderá se constituir um Conselho Regional para assessorar a Diretoria e o Conselho de Representantes da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN em assuntos de seu respectivo campus.

**Parágrafo único** - A composição e as atribuições de cada Conselho Regional e sua interação com o Diretor Regional serão definidos por Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral dos associados do respectivo campus e referendado pelo Conselho de Representantes da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN.

#### **Artigo 51**

Nas Unidades da USP poderão ser constituídos conselhos de Unidade, dos quais farão parte, obrigatoriamente, o representante no Conselho da Adusp-S.Sind.-Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo-Seção Sindical do Andes-SN e seu Suplente.

#### **Artigo 52**

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Lara Lorena Ferreira**

**OAB/SP 138.099**

**Marco Antonio Brinati**

**Presidente em exercício da ADUSP-S.Sind.**

**Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo – Seção Sindical do Andes-SN**